



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO

**1.1.** Realização de credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e alterações, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento para os aposentados, pensionistas e servidores municipais ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSCM de São José dos Campos, cujo os valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento e não poderão ultrapassar a margem consignável da remuneração do servidor, do benefício, do subsídio ou salário do empregado público estabelecida no Decreto Municipal nº 18.357 de 27 de novembro de 2019, suas alterações, ou outra norma que a lhe substituir.

**1.2** O IPSCM, depois de confirmado os requisitos necessários ao credenciamento, com vistas ao atendimento dos aposentados, pensionistas e servidores municipais ativos firmará contrato com instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, mediante o cumprimento de critérios pré-estabelecidos de margem consignável, de descontos, e demais normas legalmente estabelecidas neste documento.

**1.2.1** O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atende as disposições do Decreto nº 19268/2023, não se caracterizando como bem de luxo.

### 2 - DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1** A contratação visa o credenciamento de instituições financeiras para proceder a concessão de empréstimo pessoal aos aposentados, pensionistas e servidores municipais ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSCM de São José dos Campos, cujos valores das prestações devidas, desde que autorizadas por estes, serão consignados em folha de pagamento.

### 3 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

**3.1** O prazo de validade do credenciamento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

**3.2** O prazo de vigência dos contratos será de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4 - DA PARTICIPAÇÃO

**4.1** Poderão aderir ao credenciamento todas as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, que preencham todas os requisitos exigidos neste Termo de Referência e que estejam inscritas no Cadastro de Contribuintes Mobiliário no Município de São José dos Campos, dentro do período da vigência do contrato.

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** O valor da margem consignável disponível será informado exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos contratado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSCM, a qual não poderá ultrapassar o limite estabelecido no Decreto Municipal nº 18.357 de 27 de novembro de 2019, suas alterações, ou outra norma que a lhe substituir.



**5.2.** O custo operacional por linha mensal processada por servidor ou empregado público no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, será de responsabilidade da instituição credenciada. O valor será definido após a realização de certame licitatório para contratação, que será repassado diretamente pela Credenciada para a empresa contratada e gestora do Sistema.

**5.3.** O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, sendo que o contrato a ser firmado com a instituição credenciada é a título gratuito e não oneroso.

## **6 - DOS SERVIDORES AUTORIZADOS A ADERIREM AO FINANCIAMENTO**

**6.1.** Todos os aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM, que possuam margem consignável disponibilizada no Sistema de Gestão de Descontos Facultativos podem aderir ao financiamento a ser disponibilizado pela Instituição financeira.

**6.2.** Os servidores ou empregados públicos licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, que não recebem remuneração pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos, não poderão aderir ao financiamento.

## **7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **7.1.1** Caberá a Contratada:

- a) Conceder empréstimos aos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos, desde que observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, respeitadas as condições estabelecidas neste termo, por meio de Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, dentro dos limites de crédito disponibilizado;
- b) Firmar contrato de adesão com a empresa contratada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, para utilizar o Sistema de Gestão de Descontos Facultativos dos aposentados, pensionistas e servidores municipais ativos;
- c) Respeitar o limite legal para a margem consignável determinada expressamente pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, da remuneração do servidor, do benefício, do subsídio, ou salário do empregado público, excluído as verbas variáveis, como horas extras, gratificações, adicionais e outros elencados nos incisos do artigo 6º do Decreto nº 18.357/19 de 27 de novembro de 2019, suas alterações, ou outra norma que lhe substituir.
- d) Obedecer ao número máximo de parcelas para liquidação do empréstimo. Em caso de portabilidade, poderá obedecer aos prazos contratados antes da vigência do credenciamento. Em caso de eventual refinanciamento não deverá ultrapassar o prazo fixado na legislação em vigor.
- e) Indicar através de ofício dirigido ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, seus funcionários ou representantes que terão acesso ao Sistema de Gestão de Descontos Facultativos, bem como as operações que poderão realizar;
- f) Utilizar-se do Sistema de Gestão de Descontos Facultativos somente para realizar e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

- acompanhar as operações solicitadas pelo servidor, responsabilizando-se para todos os efeitos e fins, e quando constatado o uso indevido por parte de seus funcionários ou representantes, serão aplicadas as penalidades legais e contratualmente previstas;
- g)** Divulgar, mensalmente, aos servidores ou empregados públicos, as condições gerais de empréstimos, informações sobre taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mês a mês ou sempre que houver alteração;
  - h)** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização deste Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, de qualquer informação a que tiver acesso;
  - i)** Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados em folha de pagamento, deverá ser comunicada imediatamente ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM;
  - j)** Efetuar os lançamentos referente aos empréstimos, bem como acompanhar sua efetivação ou não, respeitando o prazo estipulado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM. A data de corte para fins de desconto em folha de pagamento do servidor ou empregado público, será preferencialmente o dia 13 (treze) de cada mês;
  - k)** Disponibilizar para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM em caso de auditoria ou questionamentos, o contrato assinado pelo servidor;
  - l)** As Contratadas deverão conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, prova do ajuste celebrado com o servidor ou empregado público, bem como a prévia autorização para desconto em folha de pagamento;
  - m)** Quando solicitado pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para apresentar autorização de desconto em folha de pagamento firmado pelo servidor ou empregado público, sob pena de aplicação de eventuais sanções contratuais;
  - n)** Cobrar diretamente do servidor ou empregado público, o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento, licença ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;
  - o)** Não vincular a concessão de empréstimos a outros produtos da Contratada, ficando expressamente proibido o uso da marca ou produto para os fins diverso do ora estipulado;
  - p)** As averbações e os cancelamentos de reserva de margem são de competência exclusiva da Contratada;
  - q)** Sempre que solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para fornecer quaisquer informações de interesse do servidor, incluindo saldo devedor para liquidação antecipada, quantidade de parcelas pagas e a vencer, bem como a redução dos juros das parcelas vincendas para a quitação antecipada, sob pena de eventuais

sanções contratuais;

- r) A Contratada que receber qualquer quantia indevida, fica obrigada a devolvê-la imediatamente ao servidor ou empregado público, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, a contar da data da contestação do servidor. Após este prazo, incidirá juros e correção monetária iguais o da consignação, sob pena de eventuais sanções contratuais;
- s) Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxa de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;
- t) Permitir ao Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM o acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- u) Providenciar, diretamente com os servidores ou empregados públicos, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;
- v) Fazer a reserva de margem consignável no Sistema de Gestão de Desconto Facultativos, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;
- w) Manter em seu poder documento original comprobatório com a autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto (rubrica) em folha de pagamento;
- x) A Contratada fica impedida de utilizar ou divulgar dados pessoais dos servidores, como telefone, e-mail, documentos e outros, principalmente para fins comerciais, sob pena de perda do código para desconto em folha de pagamento;
- y) Caso seja aprovada nova lei, ou decreto, posteriormente a assinatura do contrato de averbação e que venham a alterar a situação financeira do serviço, a Contratada poderá refinanciar a dívida, de modo que o valor da parcela a ser descontada em folha de pagamento permaneça dentro da margem permitida, mesmo em caso de decisões judiciais.

## **7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.2.1 Caberá a Contratante:**

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- c) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- d) Manter atualizado os dados cadastrais relativo aos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM de São José dos Campos;



- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- f) Manter um Sistema de Gestão de Descontos Facultativos ou outro mecanismo que permita a visualização da margem consignável disponível;
- g) Repassar os valores descontados em folha dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPISM a título das parcelas relativas aos empréstimos consignados à instituição financeira contratada, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto dia) útil do mês seguinte ao desconto.
- h) No caso de cancelamento do contrato a contratante continuará realizando as averbações em folha de pagamento do aposentado, pensionista ou servidor público, desde que ativo perante o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPISM e percebendo remuneração, até o término do contrato consignação assumido na vigência do credenciamento.
- i) Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia do pagamento da folha dos aposentados, pensionistas e servidores públicos ativos do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPISM.

## **8 - CONDIÇÕES GERAIS**

**8.1.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPISM não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores e empregados públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste Termo de Referência.

**8.2.** O Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPISM fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não realização do desconto em folha de pagamento nos casos em que não houver saldo salarial, por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor na folha de pagamento, mesmo que temporariamente.

**8.3.** A celebração de contrato de Credenciamento caracteriza que a Credenciada tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes neste Termo de Referência e concorda expressamente com as mesmas.

## **9 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**9.1** A CONTRATANTE deverá repassar os valores descontados na folha de pagamento dos servidores e empregados públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, a título dos valores referentes à aquisição de crédito à CONTRATADA, através de processamento e transferência eletrônica de valores entre contas-correntes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao desconto.

**9.1.1** Considerar-se-á como data do desconto das parcelas das consignações o dia de pagamento da folha dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPISM.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.1** A contratação se dará por meio da realização de procedimento de Credenciamento.

**10.2** Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os requisitos previstos no Edital de credenciamento.



## **11 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**11.1** Não há valor a ser suportado pelo IPSM, sendo que o serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas empresas credenciadas na forma do Anexo I, deste Edital, ocorrerá a título gratuito e não oneroso.

## **12 - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:**

**12.1.** Constituem motivos de cancelamento do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da instituição financeira, as seguintes ocorrências:

- a)** o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações previstas concernentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência;
- b)** o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços;
- c)** a divulgação pela instituição financeira de informações do interesse exclusivo do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM, obtidas em decorrência do credenciamento.

## **13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** A relação contratual pelos serviços aqui descritos se dará sem quaisquer ônus ou encargos financeiros para o Município.

São José dos Campos, 25 de março de 2025.

**Elaborado por:**

---

**Luciano Moreira Pinto**

**Aprovado por:**

---

**Lídia Maria R F Cavalcanti**